



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 178/2021

PROJETO DE LEI Nº 267/2021

INSTITUI O “SACOLA VERDE”, PROGRAMA DE ESTÍMULO AO USO DE SACOLAS BIODEGRADÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS PELOS ESTABELECIMENTOS LOCAIS PARA ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o programa “Sacola Verde”, com o objetivo de estimular a substituição das sacolas plásticas por aquelas biodegradáveis ou reutilizáveis em supermercados, hipermercados, shoppings, mercearias, padarias e estabelecimentos afins.

Art. 2º Por força do presente Diploma Legal, deve o Município, através do PROCON, desenvolver campanhas de conscientização direcionadas a estabelecimentos e consumidores a respeito do impacto das sacolas plásticas convencionais sobre o meio-ambiente, assim como os benefícios do uso dos itens biodegradáveis ou reutilizáveis.

§ 1º Deve o PROCON criar o selo “Sacola Verde”, concedido àqueles estabelecimentos que, voluntariamente, decidam se integrar à campanha, preenchendo termo de compromisso nesse sentido.

§ 2º Os estabelecimentos contemplados com o selo poderão estampar, em seu interior, cartaz produzido pela própria empresa e afixado conforme suas próprias diretrizes, com o informe sugerido “Selo PROCON Sacola Verde: empresa amiga do meio-ambiente – Nesse estabelecimento, utilizamos sacolas biodegradáveis ou reutilizáveis”.

§ 3º Somente as empresas com aval do PROCON poderão fazer uso do selo e, portanto, afixar os referidos cartazes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 3º Fica o Município autorizado a desenvolver estudos de viabilidade quanto à possibilidade de incluir, no bojo das ações do programa, iniciativas fiscais de estímulo à substituição das sacolas plásticas convencionais pelas biodegradáveis e/ou reutilizáveis.

Art. 4º Deve o Município, através da comunicação institucional, promover a divulgação do programa, com mensagens explicativas sobre a importância da substituição em tela.

Art. 5º Deve o Município buscar parcerias com órgãos como o Ministério Público, universidades e instituições ligadas à proteção do meio-ambiente para desenvolvimentos das ações inerentes à presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 02 de setembro de 2021.

